



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI - CAMPUS PICOS
Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Parque Industrial, PICOS / PI, CEP 64.605-500
Fone: (89) 3415-0900 Site: www.ifpi.edu.br

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**TERMO DE CONTRATO Nº 105/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
PICOS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
MUNICÍPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS.**

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PICOS, com sede na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal, Picos-PI, CEP 64.605-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0005-72, UASG n.º 158356, representado pelo Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto n. 16 de agosto de 2021 publicado em: 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição: 155 | Seção: 2 | Página: 1. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, a Associação dos Produtores Rurais do Município de Picos e Cidades Vizinhas com sede no Povoado Umari, Picos-PI, inscrito no CNPJ sob n.º 14.626.209/0001-70, representado pelo Sr. Cleonilton Mendes da Luz, CPF 012.062.983-67, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2024-2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ALHO, tipo comum, cabeças grandes e firmes. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	65	32,49	2.111,85
02	CEBOLA, tipo amarela, tamanho médio e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	550	9,97	5.483,50
03	CHEIRO-VERDE in natura, composição coentro e cebolinha (parelha grande). Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	MAÇO	450	4,18	1.881,00
04	Fruta in natura, tipo BANANA, espécie prata ou casca verde. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	1.400	6,42	8.988,00
05	Fruta in natura, tipo LARANJA, espécie pera, madura, intacta, tamanho grande. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	1200	5,13	6.156,00
06	Fruta in natura, tipo LIMÃO, espécie verdadeiro, maduro e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	20	7,79	155,80
07	Fruta in natura, tipo MANGA, espécie rosa ou tommy, aplicação alimentar. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	380	5,80	2.204,00
08	Fruta in natura, tipo MARACUJÁ, espécie azedo/amarelo, maduro e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	30	12,61	378,30

09	Fruta in natura, tipo MELANCIA, espécie rajada, madura. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada	KG	3250	2,56	8.320,00
10	Fruta in natura, tipo MELÃO, espécie comum, maduro. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada	KG	1.250	5,93	7.412,50
11	Legume in natura, tipo ABÓBORA, espécie comum, madura, casca firme, tamanho médio. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	250	4,74	1.185,00
12	Legume in natura, tipo BATATA DOCE, espécie comum tamanho médio e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	200	6,03	1.206,00
13	Legume in natura, tipo BATATA INGLESA, espécie lisa, tamanho médio e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	500	10,51	5.255,00
14	Legume in natura, tipo BETERRABA, espécie comum, tamanho médio e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	400	9,69	3.876,00
15	Legume in natura, tipo CENOURA, espécie comum, tamanho médio e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	550	10,35	5.692,50
16	Legume in natura, tipo MACAXEIRA, espécie comum, íntegra e firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	60	5,52	331,20
	Legume in natura, tipo PEPINO, espécie comum, aplicação				

17	culinária em geral. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	380	6,67	2.534,60
18	Legume in natura, tipo PIMENTA, espécie verde americana (Pimenta de cheiro).	KG	35	15,03	526,05
19	Legume in natura, tipo PIMENTÃO, espécie verde, firme. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	230	16,07	3.696,10
20	Legume in natura, tipo TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	580	8,93	5.179,40
21	Verdura in natura, tipo ALFACE, espécie crespa comum. Produto de boa qualidade, isento de substâncias terrosas e que deve ser transportado de forma adequada.	KG	438	24,27	10.630,26
22	CASTANHA DE CAJU. Inteiras, sem cascas e assadas.	KG	8	80,01	640,08
23	MILHO VERDE, com uma fina camada de palha, espigas cheias e íntegras.	UNIDADE	398	2,15	855,70
24	FEIJÃO VERDE de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg.	KG	10	20,27	202,70
TOTAL (R\$)					84.901,54

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.0000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 84.901,54 (oitenta e quatro mil, novecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Planos internos CFF53M9601N e JFF53B9601J; Natureza da Despesa 339032-02; Fonte 1133000000 e PTRES 230446.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência, comunicando ao CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Picos, em favor do Contratado;

g) caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU;

h) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí pelo prazo de até dois anos; e

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024 e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de quaisquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2024-2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí/ Subseção Picos-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paulo Borges da Cunha

Representante legal do CONTRATANTE

Cleonilton Mendes da Luz

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleonilton Mendes da Luz**, 012.062.983-67 - **Usuário Externo**, em 14/11/2024 14:41:28.
- **Levy Sousa Luz**, 027.553.833-80 - **Usuário Externo**, em 14/11/2024 14:44:21.
- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 14/11/2024 15:14:21.
- **Maria do Socorro Leite da Silva**, ADMINISTRADOR, em 14/11/2024 15:31:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307318

Código de Autenticação: 21bd00b903

